



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PARECER JURÍDICO

Procedência: Departamento de Convênio
Termo de Contribuição n°: 002/2021

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO N° 002/2021. TERMO DE CONTRIBUIÇÃO E REPASSE ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ - MS.

Trata-se o presente auto de Termo de Contribuição e Repasse objetivando a celebração de contribuição firmada entre o Município de Itaquiraí - MS e a Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí - MS.

O Termo de Contribuição tem por objetivo a transferência de recursos do Município de Itaquiraí para a Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí - MS, com a finalidade de complementar a gratificação aos comunicadores da Radio Vale Azul FM de Itaquiraí, conforme Plano de Trabalho em apenso.

O Secretário de Administração, justifica a Parceria afirmando que a proposta desta Associação é a de fornecer informações que não são transmitidas pelas grandes estações de rádio e televisão no modelo empresarial e os comunicadores das rádios comunitárias se sentem na obrigação de interpretar as notícias que a comunidade ouve ou lê por outros canais de comunicação.


Elquer de Souza Neves

Assessor Jurídico
OAB/MS 17.715



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

O repasse dos recursos financeiros com a finalidade de complementar a gratificação aos comunicadores da Associação Comunitária Radio Vale Azul FM de Itaquiraí - MS está orçado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e será realizado em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada, condicionado a entrega da prestação de contas.

A operação se fundamenta na Lei 8.666/93, no artigo 116, Lei Municipal nº. 551/2013 e a Lei nº. 724/2020.


Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.

No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, *“significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”*.

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Deste modo, compulsando, a Minuta, reconheço a legalidade para celebração do Termo de Contribuição entre o Poder Público e a Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí-MS, nos termos da Lei 8.666/93, no artigo 116, Lei Municipal nº. 551/2013 e a Lei nº. 724/2020.


Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico
OAB/MS 17.715



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo assim, o presente parecer é opinativo para a realização do Termo de Contribuição analisado, aprovando-se a minuta de termo anexa.

Este é o parecer.

Itaquiraí - MS, 03 de maio de 2021.

Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico - OAB/MS 17.715